

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS PROJETO DE LEI Nº 035/2025

PROTÓCOLO Nº 673 /2026

RECEBI HOJE, 25/08/26

Guilherme P. Cândido
SERVIDOR(A)

**Dispõe sobre a concessão de
atendimento prioritário às pessoas
com fibromialgia no Município de Orós
e dá outras providências.**

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Orós/Ce, o direito ao atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de atendimento ao público.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se estabelecimentos sujeitos à obrigação:

- I – Repartições públicas municipais;
- II – Instituições financeiras;
- III – Agências bancárias;
- IV – Casas lotéricas;
- V – Empresas concessionárias de serviços públicos;
- VI – Unidades de saúde públicas e privadas;
- VII – Demais estabelecimentos que prestem atendimento ao público em geral.

Art. 3º O direito ao atendimento prioritário será concedido mediante a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da fibromialgia, emitido por profissional habilitado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão afixar, em local visível, cartaz ou placa informando sobre o direito ao atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia.



Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – No caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orós – CE, 24 de agosto de 2026.

Andeson Candido Vieira

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o direito ao atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito do Município de Orós. A fibromialgia é uma síndrome reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1992, classificada sob o código M79.7 da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Trata-se de uma condição crônica que causa dor generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e emocionais, além de dificuldades significativas na realização de atividades cotidianas. Estudos e relatos de entidades médicas apontam que as pessoas com fibromialgia enfrentam limitações físicas que dificultam, entre outras situações, a permanência por longos períodos em filas e ambientes de espera. Essas dificuldades impactam diretamente a qualidade de vida, exigindo medidas de inclusão e proteção social. Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei está fundamentado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal), do direito à saúde (art. 6º) e da promoção de igualdade de condições no acesso a serviços públicos essenciais (art. 37, inciso VIII). Além disso, a medida está em consonância com os objetivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que, mesmo não incluindo expressamente a fibromialgia, estabelece diretrizes para assegurar a acessibilidade e o atendimento prioritário a pessoas com limitações funcionais e condições crônicas de saúde. Diversos municípios brasileiros já reconheceram a importância de garantir atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, a exemplo das cidades de São Paulo (Lei Municipal nº 17.273/2020), Porto Alegre e outras, o que reforça a viabilidade e a relevância social desta iniciativa. O impacto financeiro para os estabelecimentos é mínimo, tratando-se apenas da adequação de fluxos de atendimento e da divulgação da prioridade,



sendo o benefício social imensurável. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta, como forma de assegurar dignidade, respeito e qualidade de vida às pessoas com fibromialgia residentes em nossa cidade.

Andeson Candido Vieira

Vereador